



Número: **1006104-15.2017.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO CIVIL COLETIVA**

Órgão julgador: **9ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **26/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 730.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>UNIÃO FEDERAL (AUTOR)</b>	
<b>Central dos Sindicatos Brasileiros (RÉU)</b>	
<b>Força Sindical (RÉU)</b>	
<b>CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (RÉU)</b>	
<b>MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST) (RÉU)</b>	
<b>MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO (MTST) (RÉU)</b>	
<b>Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
200917369	17/03/2020 19:50	<a href="#">doc 03 - Estatuto Social parte 2</a>	Documentos Diversos

VI. Responsabilizar-se pela contabilidade, propondo ao Presidente a contratação profissional ou firma legalmente habilitada para a execução dos trabalhos contábeis;

VII. Elaborar relatórios financeiros, balanços, balancetes, a previsão orçamentária das receitas e a prestação de contas a serem enviados ao Conselho Fiscal para análise;

VIII. Analisar e fiscalizar a prestação de contas de todos os órgãos das diversas instâncias da Central;

IX. Disponibilizar, orientar e prestar assistência permanente às Instâncias Estaduais e demais organismos da central no que diz respeito ao sistema único de contabilidade e prestação de contas;

X. Examinar os relatórios das contas das Instâncias Estaduais, das Secretarias Nacionais e dos Secretariados Profissionais apresentados, respectivamente, pelos 1º, 2º e 3º Secretário de Finanças;

XI. Repassar às Instâncias Estaduais os valores estipulados nos Artigos 95 e 96 do presente Estatuto até o décimo dia útil subsequente contado da data do depósito dos recursos da Contribuição Sindical em conta corrente da Força Sindical;

XII. Elaborar a proposta de dotação orçamentária e de custeio da FORÇA SINDICAL.

XIII. Assinar juntamente com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário, os balanços, balancetes e propostas orçamentárias, suplementações de verbas, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito da central, bem como sua escrituração financeira.

**Art. 32 –** Compete ao 1º Secretário de Finanças:

I. Fiscalizar e analisar as contas das Instâncias Estaduais e elaborar os respectivos relatórios, encaminhando-os ao Secretário de Finanças;

II. Substituir o Secretário de Finanças em suas ausências, licenças e impedimentos;

III. Auxiliar o Secretário de Finanças em outras atribuições que lhe forem atribuídas;

IV. Manter o Secretário de Finanças informado de suas atividades.

**Art. 33 –** Compete ao 2º Secretário de Finanças:

I. Fiscalizar e analisar as contas das Secretarias Nacionais e elaborar os respectivos relatórios, encaminhando-os ao Secretário de Finanças;

II. Substituir o 1º Secretário de Finanças em suas ausências, licenças e impedimentos;

20 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 017  
10 1 FEV, 2008  
Dra. Sylene M. Michaluel  
Oficial Designada

7º RENOVADO



III. Auxiliar o Secretário de Finanças em outras atribuições que lhe forem atribuídas;

IV. Manter o Secretário de Finanças informado de suas atividades.

Art. 34 – Compete ao 3º e 4º Secretário de Finanças:

I. Fiscalizar e analisar as contas dos Secretariados Profissionais e elaborar os respectivos relatórios, encaminhando-os ao Secretário de Finanças;

II. Substituir, pela ordem, o 2º Secretário de Finanças em suas ausências, licenças e impedimentos;

III. Auxiliar o Secretário de Finanças em outras atribuições que lhe forem atribuídas;

IV. Manter o Secretário de Finanças informado de suas atividades.

Art. 35 – Compete ao Secretário de Relações Internacionais:

I. Coordenar as ações e o relacionamento internacional da Força Sindical;

II. Sugerir à Executiva Nacional a orientação e o planejamento da ação internacional da Central;

III. Estabelecer amplas relações de solidariedade e cooperação com o movimento sindical internacional e com as centrais sindicais dos demais países;

IV. Coordenar o planejamento e a atividade dos Secretariados Profissionais na área das relações internacionais;

V. Subsidiar as representações da Central nas reuniões oficiais da Organização Internacional do Trabalho – OIT e nas demais missões internacionais;

VI. Opinar quando da indicação de representantes da Central em organismos internacionais, congressos, seminários e reuniões em outros países;

VII. Coordenar as atividades do 1º, 2º e 3º Secretários de Relações Internacionais no que diz respeito às suas responsabilidades regionais.

Art. 36 – Compete ao 1º Secretário de Relação Internacional coordenar o trabalho internacional da Central no Continente Americano, especialmente na região do MERCOSUL, sob a orientação direta e permanente do Secretário de Relações Internacionais.

7º SETIMO ORIGINAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 018  
01 FEV. 2018  
Dra. Syrene M. Michalutz  
Oficial Designada

7º RECFIISP  
PRENOTADO



18



Parágrafo Único – Compete ainda ao 1º Secretário de Relações Internacionais auxiliar o Secretário Internacional em outras atribuições e substituí-lo em suas ausências, licenças e impedimentos, além de mantê-lo informado de suas atividades.

Art. 37 – Compete ao 2º Secretário de Relações Internacionais coordenar o trabalho internacional da Central na área da Europa sob a orientação direta e permanente do Secretário Internacional.

Parágrafo Único – Compete ainda ao 2º Secretário de Relações Internacionais auxiliar o 1º Secretário de Relações Internacionais em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências, licenças e impedimentos, além de manter o Secretário Internacional informado de suas atividades.

Art. 38 – Compete ao 3º, ao 4º e ao 5º Secretário de Relações Internacionais coordenar o trabalho internacional da Central nas áreas da Ásia, África e Oceania sob a orientação direta e permanente do Secretário Internacional.

Parágrafo Único – Compete ainda ao 3º, ao 4º e ao 5º Secretário de Relações Internacionais auxiliar o 2º Secretário de Relações Internacionais em suas atribuições e substituí-lo, pela ordem, em suas ausências, licenças e impedimentos, além de manter o Secretário Internacional informado de suas atividades.

Art. 39 – Compete ao (a) Secretário (a) de Relações Sindicais:

I. Manter permanente contato com as Instâncias Estraduais e as entidades filiadas visando a divulgação de informações e orientações necessárias ao desenvolvimento das atividades da Central em consonância com a Secretaria-Geral;

II. Apoiar, sob a coordenação do Secretário-Geral, as Instâncias Estraduais na organização de Congressos e outros eventos;

III. Coordenar as iniciativas visando a permanente ampliação do quadro de filiados da FORÇA SINDICAL;

IV. Apoiar a organização de mobilizações, manifestações, campanhas, eventos e atividades das entidades filiadas em conjunto com o Secretário de Organização e Mobilização;

V. Promover o esclarecimento e o debate da orientação política e sindical da Central junto às Instâncias Estaduais e aos filiados através da organização de seminários e palestras;

VI. Coordenar, em conjunto com o Secretário-Geral, o apoio às eleições de entidades sindicais.

Art. 40 – Compete aos (às) demais Secretários (as) Nacionais:

I. Elaborar Plano de Ação e Trabalho da respectiva Secretaria;

Dr. Sylvio M. Michalzewski  
01 FEB. 2018

SENDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DO CAPITAL  
FOLHA Nº 019

79 Cópia  
PRENOTADO

19



- II. Propor políticas concernentes à sua Secretaria para deliberação da Executiva Nacional;
- III. Participar das atividades correlatas no âmbito sindical e social.

**Art. 41 –** Os (as) Secretários (as) Nacionais deverão apresentar propostas da estrutura funcional, das necessidades materiais e de pessoal e do respectivo Plano de Ação e Trabalho ao Secretário-Geral em até 90 (noventa) dias após a posse.

**Parágrafo Único:** Da mesma forma e no mesmo prazo deverão apresentar proposta de orçamento anual das ações, as quais somente serão objetos de deliberação pela Executiva Nacional após a aprovação das contas e do Plano de Ação e Trabalho de cada Secretaria.

**Art. 42 –** Compete a todas Secretarias Nacionais:

- I. Prestar contas das despesas efetuadas no exercício de suas funções e em suas atividades ao Secretário de Finanças;
- II. Trabalhar em estreita colaboração entre si;
- III. Manter o Secretário Geral informado das suas atividades.

**Art. 43 –** Compete aos Primeiros, Segundos e Terceiros Secretários auxiliar os respectivos titulares em suas atribuições e substituí-los, pela ordem, em casos de ausências, licenças e impedimentos. Aos Diretores Executivos compete apoiar o trabalho geral da Executiva Nacional podendo vir a desempenhar funções específicas por deliberação e/ou mediante solicitação do Presidente e do Secretário-geral.

#### CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS ESTADUAIS DA FORÇA SINDICAL

**Art. 44 –** As Instâncias Estaduais serão denominadas FORÇA SINDICAL seguida pelo nome da unidade federativa da sua base territorial.

**Art. 45 –** São órgãos hierárquicos das Instâncias Estaduais:

- I. O Congresso Estadual;
- II. O Conselho Estadual;
- III. A Direção Estadual;

7<sup>º</sup> REUNIÃO  
PRENOTADO

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 020  
01 FEB, 2018

*Dra. Sylene M. Michalusi*  
Oficial Designada



20



IV. A Direção Executiva Estadual;

V. O Conselho Fiscal Estadual.

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLIANº 021  
01 FEB. 2018

Dra. Syrene M. Michaluart

Art. 46 – O Congresso Estadual e o órgão máximo de deliberação de cada Instância Estadual, decisões são soberanas naquilo que não contrariarem as deliberações do Congresso Nacional, da Direção Nacional e da Executiva Nacional, reunindo-se ordinariamente a cada 4 (quatro) anos por convocação conjunta do Presidente da Central e do Presidente da Instância Estadual e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Executiva Nacional ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados à Central na respectiva unidade federativa em pleno exercício dos seus direitos estatutários.

§ 1º – Cabe ao Congresso Estadual definir a política e as diretrizes específicas da base territorial de cada Instância Estadual, cabendo-lhe, ainda, eleger a Direção Estadual, a Executiva Estadual e o Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º – O Congresso Estadual será convocado através de edital publicado em jornal diário de circulação na respectiva base estadual, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização.

§ 3º – Os Congressos Estaduais eleivos realizar-se-ão obrigatoriamente entre o 4º e o 1º mês que antecederem o Congresso Nacional ordinário da Força Sindical.

§ 4º – O Regimento Interno dos Congressos Estaduais eleivos e extraordinários serão elaborados pela Secretaria Geral nacional e aprovados pela Executiva Nacional.

§ 5º – Caberá exclusivamente à Secretaria Geral nacional o fornecimento da lista das entidades filiadas aptas a participar, com direito a voz e voto, nos Congressos Estaduais eleivos e extraordinários, nos prazos e condições estipulados pelo Regimento Interno de cada Congresso.

Art. 47 – O Conselho Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada ano por convocação do Presidente da Instância Estadual, podendo reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Executiva Nacional ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Executiva Estadual ou por 1/5 (um quinto) dos filiados à Central na respectiva unidade federativa em pleno exercício dos seus direitos estatutários.

§ 1º – O Conselho Estadual é a Instância máxima entre um e outro Congresso Estadual, cabendo-lhe deliberar sobre fatos e acontecimentos supervenientes ao último Congresso Estadual realizado, o Plano Anual de Trabalho da Direção Estadual, a proposta orçamentária e a prestação de contas, com parecer do Conselho Fiscal Estadual;

§ 2º – Serão membros do Conselho Estadual:

7º Congresso  
ORDENAMENTO

21



I. Os presidentes das entidades filiadas à FORÇA SINDICAL na base territorial de cada Instância Estadual em pleno exercício dos seus direitos estatutários, cada qual com direito a 1 (um) voto, sendo que em caso de impossibilidade de comparecimento do presidente a entidade filiada poderá indicar um substituto escolhido entre seus dirigentes no exercício do mandato;

II. Os membros da Direção Estadual e da Executiva Estadual da Instância Estadual no exercício de seus mandatos;

III. Os presidentes das Federações e Sindicatos Estaduais de trabalhadores filiados, no exercício de seus mandatos.

ART. 48 – Integram a Direção Estadual os eleitos no Congresso Estadual e 1 (um) representante de cada federação estadual de trabalhadores filiada, dos sindicatos de trabalhadores de base estadual e dos respectivos Secretariados Profissionais Estaduais.

Parágrafo único – Cabe à Direção Estadual encaminhar e divulgar as resoluções nacionais e estaduais da Central, dinamizar e fortalecer a organização da FORÇA SINDICAL na sua respectiva base territorial, acompanhar o andamento e participar das campanhas reivindicatórias específicas e gerais dos trabalhadores em sua base territorial, trazendo planos de ação e deliberando sobre a sua condução, organizar os ramos e setores de seus filiados em consonância com as Federações e em Secretariados Estaduais, dinamizar a organização e funcionamento de suas secretarias, reunindo-se ordinariamente a cada 3 (três) meses.

ART. 49 – A Executiva Estadual deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. 1º Vice-Presidente;

III. Secretário Geral;

IV. Secretário de Finanças;

V. Secretário de Relações Sindicais.

Parágrafo único – A Executiva Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada mês.

ART. 50 – O Conselho Fiscal Estadual é composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes eleitos no Congresso Estadual, para um mandato de 4 anos, com atuação é adstrita à análise e fiscalização das contas da respectiva Instância Estadual, e reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente por convocação da maioria de seus membros ou do Presidente da Instância Estadual.

73 ROP/PS  
PRENOTADO

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOI HA Nº 022  
01 FEV. 2018  
Dra. Sylene M. Michaluet  
Oficial Designada

22



Art. 51 – Além das disposições contidas nos artigos 44 a 50 supra, as Instâncias Estaduais serão regidas por Regimento Interno aprovado pela Executiva Nacional.

Art. 52 – As Instâncias Estaduais poderão instituir Instâncias Regionais ou Intermunicipais em suas bases geográficas.

Parágrafo único – O provimento de recursos financeiros, materiais e de pessoal às instâncias previstas no caput deste Artigo serão de exclusiva responsabilidade da Instância Estadual que o instituiu.

Art. 53 – Após cada Congresso, as Instâncias Estaduais demandarão autorização da Executiva Nacional para a integrar a estrutura orgânica da FORÇA SINDICAL.

Parágrafo único – Para a autorização da Executiva Nacional mencionada no caput deste artigo, as Instâncias Estaduais deverão apresentar requerimento ao Presidente da FORÇA SINDICAL, instruído com os seguintes documentos:

a) Ata do Congresso onde conste a composição da mesa diretora, as deliberações, o plano de ação e as moções aprovadas, o relato do processo eleitoral, a(s) chapa(s) inscrita(s), o resultado do pleito, a qualificação completa, os cargos, as entidades que representam e o termo de posse dos eleitos;

b) A lista de presença com os nomes, as assinaturas e as entidades sindicais dos delegados participantes.

Art. 54 – De todos os Congressos e reuniões dos Conselhos Estaduais, Direções Estaduais, das Executivas Estaduais e dos Conselhos Fiscais Estaduais deverão ser lavradas atas, as quais serão enviadas à Secretaria-Geral constando, obrigatoriamente:

I. Os assuntos discutidos, as deliberações aprovadas e o plano de ação;

II. A lista de presença com os nomes, as assinaturas, os cargos e as entidades sindicais dos participantes.

Art. 55 – As Instâncias Estaduais deverão prestar contas à Executiva Nacional do total dos recursos a elas repassados, seja a que título for, através de relatórios contábeis trimestrais e anuais.

§ 1º – As Instâncias Estaduais deverão enviar à Secretaria de Finanças da FORÇA SINDICAL relatórios contábeis trimestrais, acompanhados do parecer dos respectivos Conselhos Fiscais, conforme o seguinte cronograma:

I. Até 30 de abril – relatório contábil parcial, relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de março imediatamente anterior;

7º REUNIÃO  
PRENOTADO



23

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 023  
01 FFV 2018





II. Até 31 de julho – relatório contábil parcial, relativo ao período de 1º de abril a 30 de junho imediatamente anterior;

III. Até 31 de outubro – relatório contábil parcial, relativo ao período de 1º de julho a 30 de setembro imediatamente anterior;

IV. Até 31 de janeiro – relatório contábil parcial, relativo ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro imediatamente anterior;

§ 2º – As Instâncias Estaduais deverão enviar à Secretaria de Finanças da FORÇA SINDICAL, até o dia 31 de março de cada ano, relatório contábil anual relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, acompanhado do parecer dos respectivos Conselhos Fiscais, previamente aprovados pelos Conselhos Estaduais, em cumprimento ao disposto nos Artigos 47 (parágrafo 1º) e 50, bem como a proposta orçamentária anual.

Art. 56 – A Executiva Nacional não repassará as verbas previstas nos artigos 95 e 96 e outras às Instâncias Estaduais que não cumprirem as disposições do Artigo anterior.

CAPÍTULO VII  
DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos no Congresso Nacional.

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 024  
01.FEV.2018  
Dyá Syllene W. Michaluk  
Oficial Designada

Art. 58 – A atuação dos membros do Conselho Fiscal é adstrita à análise e fiscalização das contas da Central.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos de direção na mesma instância hierárquica para a qual foi eleito.

Art. 59 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da Central, bem como as receitas e despesas efetuadas, rubricando os papéis e documentos apresentados pela Secretaria de Finanças;

II. Emitir pareceres sobre balanços e balancetes.

Art. 60 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre civil e extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros, do Presidente da FORÇA SINDICAL, da maioria dos membros da Executiva Nacional ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno exercício

7º RCP/USP  
PREMOTADO



24



dos seus direitos estatutários, com representação nas 5 regiões do país, em, no mínimo, 9 Estados da Federação e em 5 setores econômicos.

§ 1º – O Conselho reunir-se-á, também ordinariamente, no mês que anteceder o Conselho Nacional para emitir parecer sobre as contas do exercício anterior.

§ 2º – Por solicitação do Presidente ou do Secretário de Finanças o Conselho reunir-se-á na data designada para emitir parecer sobre a aquisição ou venda de imóveis.

#### CAPÍTULO VIII DOS SECRETARIADOS PROFISSIONAIS DA FORÇA SINDICAL

Art. 61 – Os Secretariados Profissionais da FORÇA SINDICAL terão a finalidade de coordenação sindical específica da Central e serão constituídos com caráter nacional dentre os ramos, setores e categorias profissionais que tenham os mesmos interesses ou interesses afins.

Parágrafo único – Ao nível das Instâncias Estaduais somente poderão funcionar Secretariados Estaduais homólogos aos nacionalmente constituídos.

Art. 62 – Os Secretariados Profissionais são instâncias orgânicas da FORÇA SINDICAL e a ele somente poderão integrar entidades filiadas.

Art. 63 – A criação de Secretariado Profissional deve ser objeto de deliberação da Executiva Nacional.

Art. 64 – Os Secretariados Profissionais serão dirigidos por uma Coordenação composta por dirigentes das entidades sindicais integrantes e por elas eleitos.

Art. 65 – O funcionamento dos Secretariados Profissionais será regido por Regimento Interno padrão elaborado pela Secretaria Geral e aprovado pela Executiva Nacional.

Art. 66 – Todas as atividades dos Secretariados Profissionais deverão ser relatadas à Secretaria-Geral.

Parágrafo único – O planejamento e a atividade dos Secretariados Profissionais na área das Relações Internacionais desenvolver-se-ão nos marcos da política internacional da Central e em coordenação com a Secretaria de Relações Internacionais.

#### CAPÍTULO IX DO QUADRO DE FILIADOS, DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

##### SEÇÃO I DO QUADRO DE FILIADOS

7º RCP/SP  
PRENOTADO

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHANO 025  
01 FEV. 2010

Prta. Syrene M. Michaluel  
Oficial Designada

01

25

25



Art. 67 – Podem filiar-se à FORÇA SINDICAL os sindicatos, federações e confederações de trabalhadores do setor público e privado, dos trabalhadores urbanos e rurais, dos profissionais liberais, do setor informal, as colônias de pescadores e o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da FORÇA SINDICAL que aceitarem voluntariamente a subordinação ao presente Estatuto, aos Princípios e Objetivos Fundamentais e as diretrizes políticas da FORÇA SINDICAL.

SEÇÃO II  
DA FILIAÇÃO

Art. 68 – Para a filiação será exigida a remessa de Ficha de filiação padrão à Presidência da Força Sindical, a qual deverá ser apresentada devidamente preenchida e assinada pelo presidente, acompanhada de Ata de Posse da entidade interessada.

Parágrafo único – Os sindicatos, federações e confederações com registro sindical ativo no MTE que se filiarem à Força Sindical deverão providenciar pronta comunicação da filiação ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES/MTE).

Art. 69 – A aceitação ou não da filiação é atribuição do Presidente da FORÇA SINDICAL, com o referendo da Executiva Nacional.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria-Geral da FORÇA SINDICAL comunicar às Instâncias Estaduais e à Executiva Nacional a nominata das filiações recebidas acompanhadas dos respectivos despachos de aceitação ou não da filiação pelo presidente da FORÇA SINDICAL.

SEÇÃO III  
DA DESFILIAÇÃO

Art. 70 – A desfiliação de entidades é permitida a qualquer instante, através de requerimento dirigido ao Presidente da Central assinado pelo Presidente da entidade.

Parágrafo Único – A desfiliação se dará também por aplicação da sanção de “eliminação do quadro de filiados”, conforme o disposto no Artigo 89, Inciso IV Estatuto.

SEÇÃO IV  
DOS DIREITOS DO FILIADO

Art. 71 – São direitos do filiado:

I. Votar e ser votado para os cargos dos órgãos nacionais e estaduais da Central;

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 026  
01 FEV. 2018

7º REGISTRO  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL



26



II. Ter direito a voz e voto nos Congressos e reuniões do Conselho Nacional conforme o disposto no Art. 8º e no Art. 12 supra;

III. Apresentar propostas e sugestões juntos aos órgãos nacionais e estaduais;

IV. Receber informações e materiais informativos da Central;

V. Indicar nomes à Executiva Nacional para compor delegações ou representações da FORÇA SINDICAL no Brasil e exterior;

VI. Indicar nomes à Executiva Nacional para integrar Grupos de Trabalho;

VII. Interpor recursos à Executiva Nacional e ao Congresso Nacional e denunciar irregularidades;

VIII. Indicar nomes para participar de Cursos, Seminários e Palestras realizadas pela Central;

IX. Participar das atividades da Central.

Art. 72 – São deveres do filiado:

I. Defender os Princípios, Objetivos Fundamentais e as diretrizes políticas da FORÇA SINDICAL, estabelecidos neste Estatuto;

II. Cumprir o presente Estatuto;

III. Acatar as decisões dos Congressos, dos Conselhos, da Direção e Executiva Nacional;

IV. Acatar as decisões da maioria;

V. Estampar o logotipo da FORÇA SINDICAL nas sedes, subsedes e colônias de férias, nos órgãos informativos tais como jornais, boletins, oficinas, sites na Internet, bandeiras, faixas e outros veículos.

VI. Efetuar e manter ativa a indicação da filiação à FORÇA SINDICAL, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

VII. Pagar regular e pontualmente as mensalidades devidas à Central, fixadas pela Executiva Nacional.

SEÇÃO V  
DOS DEVERES DO FILIADO

SEI/NO ORIGINAL DE REGISTRO COM  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 027  
0 1. FEV. 2018  
Dra. Sylene M. Michalutz  
Oficial Designada

7º FC/USP  
PRENOTADO



27



CAPÍTULO X  
DAS ELEIÇÕES DA DIREÇÃO NACIONAL, EXECUTIVA NACIONAL E DO CONSELHO FISCAL

Art. 73 – A Direção Nacional, a Executiva Nacional e o Conselho Fiscal serão eleitos em Congresso ordinário, por chapas, para um mandato de 4 (quatro) anos, conforme os seguintes critérios:

I. Cada chapa apresentará à Mesa Diretora do Congresso, por escrito, dentro dos trinta minutos após a abertura do processo eleitoral os nomes completos dos concorrentes e as entidades filiadas às quais pertencam, preenchendo, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de membros exigidos para compor a Direção Nacional e a Executiva Nacional e 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal da FORÇA SINDICAL, aí incluídos os suplentes, mencionando os respectivos cargos em conformidade com o presente Estatuto;

II. Somente poderão ser eleitos para a Direção Nacional, Executiva Nacional e o Conselho Fiscal, norma extensiva às Instâncias Estaduais, dirigentes e/ou associados das entidades sindicais filiadas à FORÇA SINDICAL inscritos no Congresso ou, no caso de dirigentes ausentes, com autorização expressa e por escrito do indicado;

III. Todas as chapas inscritas para as eleições devem ter representação das 5 regiões do país, no mínimo em 9 Estados da Federação e em 5 setores econômicos;

IV. Cada chapa deverá estar composta por, no mínimo 30% (trinta por cento) de um dos gêneros.

V. Não poderá haver repetição de nomes nas chapas apresentadas; em havendo, cabe ao indicado opção;

VI. Quando houver mais de uma chapa concorrente, a votação será secreta.

Art. 74 – A Eleição será dirigida pela Mesa Diretora do Congresso, sendo que toda a Mesa Diretora será acompanhado por um representante indicado por cada chapa regularmente inscrita.

Art. 75 – Caberá à Mesa Diretora do Congresso analisar o(s) pedido(s) de inscrição da(s) chapa(s) e habilitá-la(s), com base no estipulado neste Estatuto, a disputar a eleição.

Art. 76 – Em caso de irregularidade em chapa concorrente, o Presidente da Mesa Diretora do Congresso comunicará ao seu representante que terá 30 (trinta) minutos para saná-la.

Art. 77 – Após o encerramento do prazo para as inscrições de chapas e do prazo para o saneamento de eventuais irregularidades, a Mesa Diretora do Congresso informará aos delegados a(s) chapa(s) habilitada(s) à eleição e será aberto o prazo para a apresentação de recurso.

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 028  
01 FEV. 2008

*Cesar Augusto de Mello*  
Diretor Designado

7º RCP/JS/SP  
PRENOTADO



28



**Art. 78** – Havendo recurso, que deverá ser apresentado por escrito por representante de chapa concorrente, caberá ao Presidente da Mesa Diretora do Congresso apresentá-lo aos delegados e abrir a inscrição para 2 (duas) defesas orais favoráveis e 2 (duas) contrárias, cada uma com o tempo de 3 (três) minutos.

Parágrafo único – Findos os procedimentos descritos no caput do artigo, os recursos serão submetidos à votação pelos delegados.

**Art. 79** – A Mesa Diretora do Congresso encarregar-se-á do escrutínio dos votos.

**Art. 80** – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

**Art. 81** – É vedado o voto por procuração.

**Art. 82** – No caso de empate entre as duas chapas mais votadas, o voto de desempate caberá ao Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 83** – Havendo somente uma chapa concorrente, os votos serão tomados por aclamação.

**Art. 84** – Findo o processo eleitoral, o Presidente da Mesa Diretora do Congresso proclamará o resultado e dará a posse aos eleitos.

**Art. 85** – Além das disposições contidas nos artigos 73 a 84 supra, outros procedimentos e regulamentos do processo eleitoral poderão constar do Regimento Interno do respectivo Congresso, desde que não conflitantes com o disposto no presente Estatuto.

**CAPÍTULO XI  
DAS VACÂNCIAS**

⑨ SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 029  
01 FEV. 2020  
Dra. Syrene W. Michalut  
Oficial Designada

**Art. 86** – No caso de vacância do cargo de Presidente da Central, o 1º Vice-Presidente assumirá interinamente a Presidência para, no prazo de 60 (sessenta) dias, a convocar e realizar reunião da Executiva Nacional para a eleição, dentre os seus membros, do novo Presidente.

**Art. 87** – O mesmo procedimento será adotado nos casos de vacâncias nos demais cargos da Executiva Nacional.

**Art. 88** – As disposições deste capítulo aplicam-se às instâncias Estaduais.

**CAPÍTULO XII  
DAS SANÇÕES**

**Art. 89** – A Executiva Nacional da FORÇA SINDICAL poderá aplicar as seguintes penalidades contra filiados e dirigentes, resguardado o direito constitucional à ampla defesa:

7º RECURSO  
PREMIADO


29



I. Advertência verbal;

II. Advertência por escrito;

III. Suspensão, por até 90 (noventa) dias, dos direitos associativos e de representação;

IV. Destituição do cargo ou eliminação do quadro de filiados.

Art. 90 – Estão sujeitos às penalidades dispostas no artigo anterior os filiados e dirigentes que:

I. Violarem gravemente o Estatuto;

II. Atentarem contra o patrimônio moral ou material da Central;

III. Descumprirem, de forma reiterada, com o disposto no art. 72, VII do presente Estatuto;

IV. Faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas da Executiva Nacional sem justificativa.

Parágrafo Único – Será automaticamente destituído do cargo o dirigente cuja entidade se desfiliar ou for excluída do quadro associativo da FORÇA SINDICAL.

#### CAPÍTULO XIII

#### DO PATRIMÔNIO, DAS CONTRIBUIÇÕES, DA DISSOLUÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

#### SEÇÃO I

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 91 – Constituem o patrimônio da FORÇA SINDICAL:

I. As contribuições associativas cobradas das entidades sindicais filiadas;

II. Os recursos da Contribuição Sindical recolhidos à FORÇA SINDICAL por força do disposto no Art. 3º da Lei nº 11.648, de 31 março de 2008, que dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais;

III. Outras contribuições fixadas pela Executiva Nacional;

IV. Os rendimentos decorrentes de investimentos, aplicações e prestação de serviços;

V. As rendas provenientes de aluguéis de bens móveis e imóveis;

7º REGISTRO  
PRENOTADO

7º SEMINÁRIO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 030  
01 FEVEREIRO 2018  
Dra. Syllene M. Michaluet  
Oficial Designada

VI. Os juros de títulos e depósitos;

VII. Os fundos de pensão e investimentos, criados ou adquiridos, ou que venha a participar;

VIII. Outras rendas provenientes de recursos ou verbas auferidas em convênios ou patrocínios com organizações governamentais e não-governamentais;

IX. Os bens móveis e imóveis adquiridos e/ou doados a qualquer instância da Central e as rendas oriundas das suas explorações;

X. As empresas que venha constituir ou adquirir;

XI. As doações e legados.

Parágrafo Único – Todas as receitas e bens móveis e imóveis de qualquer instância da Central deverão ser contabilizadas e registradas em nome da FORÇA SINDICAL.

Art. 92 – As verbas descritas no artigo anterior poderão ser utilizadas na aquisição de bens móveis e imóveis, na ampliação e manutenção desses bens e no pagamento de ajuda de custo e despesas para membros da Direção Nacional, Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional que estiverem no exercício de representação.

Parágrafo Único: Os critérios para pagamento de ajuda de custo e reembolso de despesas serão propostos pelo Presidente da central, *ad referendum* da Operativa Nacional, regra aplicável às Instâncias Estaduais, com base no princípio da razoabilidade, ficando o Presidente Estadual obrigado a submeter à aprovação da Direção Estadual os critérios para pagamento de ajudas de custo e despesas dos respectivos dirigentes estaduais.

Art. 93 – A alienação de qualquer bem imóvel da Central poderá ser feita com a aprovação por 2/3 (dois terços) do Conselho Nacional, com o parecer do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 94 – O valor e a forma da (s) contribuição (ões) financeira (s) das entidades filiadas serão definidos pela Executiva Nacional.

Art. 95 – As Instâncias Estaduais receberão como repasse da FORÇA SINDICAL valores correspondentes a 40% (quarenta por cento) da arrecadação das respectivas unidades federativas relativo à Contribuição Sindical limitado ao teto previsto no parágrafo único deste Artigo.

7º RP/USP  
PRENOTADO

31

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOYMANº 051  
01 FEV. 2018

Dra. Sylene M. Michaluet  
Oficial Designada  
Central de Vereação



Parágrafo único – O repasse previsto no caput deste artigo estará limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do total arrecadado nacionalmente com a Contribuição Sindical excluídos os repasses para todas as unidades federativas.

Art. 96 – Cada instância estadual receberá da FORÇA SINDICAL 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos da contribuição associativa arrecadados dos sindicatos e federações estaduais de trabalhadores filiados na respectiva unidade federativa.

Art. 97 – Os repasses mencionados nos artigos 95 e 96 supra estão sujeitos ao estrito cumprimento do disposto nos artigos 55 e 56 deste Estatuto.

Art. 98 – No caso de haver alteração na legislação de arrecadação da Contribuição Sindical, os repasses previstos nos artigos 95 e 96 supra poderão ser redefinidos pela Executiva Nacional.

#### SEÇÃO III DA DISSOLUÇÃO DA FORÇA SINDICAL E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 99 – A dissolução da FORÇA SINDICAL e a destinação de seu patrimônio somente se darão por deliberação do Congresso Nacional adotada por 2/3 (dois terços) dos delegados votantes.

SEMIOFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 032  
01 FEV. 2020

Dra. Syrene M. Michalini

Art. 100 – Poderá a entidade filiada, desde que quites com as obrigações estatutárias, transferir a sua administração ao Conselho Nacional contra as decisões da Direção Nacional, da Executiva Nacional e do próprio Conselho Nacional, quando violarem a Constituição Federal, a legislação em vigor e o presente Estatuto.

§ 1º - As decisões do Congresso são soberanas e passíveis apenas de revisão no Congresso seguinte, sem efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso será apreciado pela primeira reunião do Conselho Nacional que se seguir.

Art. 101 – Os eleitos para os órgãos hierárquicos da FORÇA SINDICAL responderão civil e criminalmente pelos danos causados em decorrência de malversação e/ou dilapidação do patrimônio da entidade.

Art. 102 – A FORÇA SINDICAL não responde solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados por seus filiados.

Art. 103 – Não é permitida a delegação de voto nos Congressos, reuniões dos Conselhos, das Direções, Executivas, Conselhos Fiscais e dos Secretariados Profissionais de todos os níveis da FORÇA SINDICAL.

7º RCP/SP  
PRENOTADO

32

Art. 104 – O exercício financeiro da FORÇA SINDICAL coincidirá com o ano civil.

Art. 105 – Os representantes da FORÇA SINDICAL nos diferentes fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores deverão apresentar relatórios das atividades ao Secretário-Geral.

Parágrafo Único – As correspondências para os representantes da FORÇA SINDICAL nos diferentes fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que trata o caput do presente artigo deverão ser remetidas ao endereço da sede nacional da Força Sindical.


Art. 106 – A fundação de Confederação orgânica representativa de categoria profissional, setor ou ramo de atividade que possua Secretariado Profissional homologado junto à FORÇA SINDICAL implicará na extinção do respectivo Secretariado Profissional.

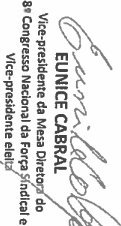
Art. 107 – O presente Estatuto poderá ser reformado por Congresso Nacional especificamente convocado para este fim, mediante deliberação da maioria simples dos delegados votantes.

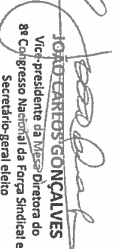
Art. 108 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Executiva Nacional, com o referendo do Congresso Nacional.


Art. 109 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelos delegados do 8º Congresso Nacional da FORÇA SINDICAL.


Praia Grande, 14 de Junho de 2017.


  
**PAULO PERERA DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora do  
8º Congresso Nacional e Presidente  
eleito da Força Sindical

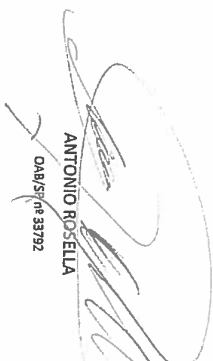
  
**EUNICE CABRAL**  
Vice-presidente da Mesa Diretora do  
8º Congresso Nacional da Força Sindical e  
Vice-presidente eleito

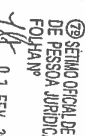
  
**JOAQUINA DOS SANTOS GONÇALVES**  
Vice-presidente da Mesa Diretora do  
8º Congresso Nacional da Força Sindical e  
Secretário-geral eleito








  
**ANTÔNIO ROSELLA**  
OAB/SP nº 33792





② SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOJHANP  
011 FEV 2008 033

Dra. Sylene M. Michaluk  
Oficial Designada 33

7º RGS/USP  
PRENOTADO





## ATA DO 8º CONGRESSO NACIONAL DA FORÇA SINDICAL

CNPJ Nº 65.524.944/0001-03

SENADO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 034  
11 FEB 2020  
Dr. Sílvio M. Michalut  
Oficial Designada

SEDE	UF	ENDERECO	CNPJ
Rio Branco	AC	Rua: Rio de Janeiro, nº 1266-Abraão Albo	65.524.944/0003-75
Macacá	AL	Ladeira : Eustaquio Gomes de Melo, nº 57- antiga Ladeira da Catedral- Centro	65.524.944/0004-56
Macapá	AP	Av. Cora de Carvalho, nº 2060-sala B-C-Centro	65.524.944/0015-09
Marnaus	AM	Av. Epaminondas, nº 368, 2º andar-Centro	65.524.944/0012-66
Salvador	BA	Rua:Santa Clara, nº 25-Nazaré	65.524.944/0023-19
Fortaleza	CE	Rua: Assunção, nº 933-Centro	65.524.944/0011-85
Brasília	DF	SCS- Qd 06- Ed. Bandeirantes-salas 06/07-Sobrelaja	65.524.944/0024-08
Vitória	ES	Rua: Deodaciano de Oliveira, nº 18-Centro	65.524.944/0017-70
Goiás	GO	Av. Pires Fernandes Qd 29- Lt 12 nº 39- Edif. Passarela sala 301 Setor Aeroporto	65.524.944/0009-60
São Luis	MA	Rua Projetada, 16 Cond Girassol-Bloco D ap 103-S. Bernardo	65.524.944/0022-38
Campo Grande	MS	Trav. Angelo Fragelli, nº 07-Jardim América	65.524.944/0020-76
Cuiabá	MT	Rua Comendador Henrique, nº 60, 3º andar S.O1-Centro	65.524.944/0019-32
Belo Horizonte	MG	Rua Curitiba nº 1269, 7º andar-Lourdes	65.524.944/0016-90
Belém	PA	Passagem Ana Deusa, nº 51 Altos-Curiú-Utinga	AGUARDANDO REG
João Pessoa	PB	Rua Professor Batista Leite, nº 63-Roger	AGUARDANDO REG
Curitiba	PR	Rua Lamenha Irls, nº 981-Neobouras	65.524.944/0025-80
Recife	PE	Rua Da Concor dia, nº 773, 580 José	AGUARDANDO REG
Teresina	PI	Rua Desembarçador Freitas, nº1808-S 01-Centro Norte	65.524.944/0014-28
Rio de Janeiro	RJ	Rua Silvino Montenegro, nº 88-Gambua	65.524.944/0021-57
Natal	RN	Rua Felipe Camarão, n 726-Centro	65.524.944/0018-51
Porto Alegre	RS	Av Cristivão Colombo, nº 203-Centro	65.524.944/0008-80
Porto Velho	RO	Rua Miguel Chakian, nº 658-Nova Porto Velho	65.524.944/0005-37
Florianopolis	SC	Rua Estebão Pinto da Luz, nº 1000-Jardim Atlantico	65.524.944/0006-18
São Paulo	SP	Rua Rocha Pombo, nº 94, 6º andar-Liberdade	65.524.944/0022-94
Araçajú	SE	Av. Barrão de Marfim, nº 425-580 José	65.524.944/0010-02
Palmas	TO	606 Sul, Av. L9, 13-Lt 17	65.524.944/0013-47
Sede Nacional	SP	Rua Rocha Pombo nº 94-Liberdade	65.524.944/0001-03

Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO DE MELLO - 17/03/2020 19:50:17

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031719501705400000197399945>

Número do documento: 20031719501705400000197399945